

#### Estado da Bahia

#### TRABALHANDO POR VOCÉ, CIDADÃO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE E ALENILDE BRITO XAVIER OLIVEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.426.215/0001-09, estabelecida Rua Rui 34. Centro. Maiguinique, Estado da Bahia, neste Barbosa. representado pelo Presidente, Sr. Lourisvaldo Rodrigues de Souza, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ALENILDE BRITO XAVIER OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.434/0001-88, estabelecida na Rua Zeferino Silveira Filho, nº 255, térreo, Bairro Centro, Maiquinique-BA, neste ato representado pela Alenilde Brito Xavier Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 734.996.415-34, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Prestação de Serviços referente a instalação, configuração e provedor de acesso à internet.

## DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o caput, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento)



# Estado da Bahia TRABALHANDO POR VOCÊ CIDADÃO

sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem sede CONTRATADA, CONTRATANTE prestados fora da da. a se pelas responsabilizará despesas de hospedagem transporte. alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

#### DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Manutenção dos Serviços da Câmara

3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- **4.1)** colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- **4.2)** comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- **4.4)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) O presente contrato terá como fiscal o Sr. Nicolas Dias do Vale Ferreira Silva, conforme o art. 117 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.



#### Estado da Bahia

#### TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE:
- 5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

#### DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas na Lei Federal n. 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE fará "jus" às garantias previstas na mesma Lei em referência.

#### DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à luz do inciso do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/21.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.



#### Estado da Bahia

#### TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Maiquinique como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Maiquinique, em 17 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE/BAHIA LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA

PRESIDENTE

CNPJ/MF sob o n° 00.082.434/0001-88

,

1ª Testemunha CPF N° 2ª Testemunha

CPF N°